



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo

desbordam dos valores comumente aplicados em ações situações análogas, pelo que não merecem redução. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70076255090, Décima Sétima Câmara Cível - Regime de Exceção, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em: 03-05-2018) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. Conforme jurisprudência dominante do STJ (REsp nº 1462.210 e 1433.031, o devedor pode, a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação. Caso que o leilão do bem alienado quedaram inexitosos, o que viabiliza a purga da m... autora. Tutela de urgência concedida. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70076255090, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Paulo de Souza, Julgado em: 26-05-2017) (grifei)



Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão dos leilões agendados.

Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive, o leiloeiro conforme requerido.

Nos termos da fundamentação supra, remetam-se os autos, com urgência, para a Contadoria e, após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição e de revogação da tutela ora concedida, bem como realizar o aditamento previsto no art. 303, § 1º, I, do CPC², sob pena de extinção da demanda na forma do art. 303, §2º, do CPC³.

Somente com o aditamento, considerando o art. 303, §1º, II do CPC⁴, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de sessão de conciliação.

Tendo em vista o disposto no Ato nº 28/2017-P do TJRS, desde já, arbitro, em favor dos conciliadores que vierem a realizar a futura sessão, desde que certificados, honorários no valor de 4 URC's, na proporção de 50% para cada uma das partes (exceto se os conciliandos dispuserem de forma diversa), ficando suspensa a exigibilidade em relação àquela que litigar sob o pálio da AJG.

Fica autorizada a expedição de guia de depósito para pagamento dos honorários na hipótese de restar exitosa a conciliação, ficando, contudo, o levantamento condicionados à futura homologação pelo Juízo competente.

Outrossim, na hipótese de haver pedido de AJG pendente de análise, ou formulado na sessão/audiência, a expedição de guia de depósito ocorrerá somente após o exame do pleito pelo Juízo competente.

Ainda, poderão os conciliandos ajustar que o pagamento dos honorários ocorrerá diretamente em conta informada pelos conciliadores, desde que respeitadas as regras acima e comprovado o depósito no prazo de 05 dias a contar da intimação da decisão homologatória do

10006908905 .V72